EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE PASSA TEMPO - MG

PROCESSO Nº 5000992-57.2023.8.13.0477

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília – Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I**,** por seus advogados, nos autos da ação epigrafada, em que contende com **EDILMA APARECIDA DE AGUIAR E OUTROS,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar **acerca da Carta Precatória cumprida, conforme ID 10538235809**, nos seguintes termos:

Consta dos autos (inicial ID 9898268652) que a executada ofereceu como garantia um rebanho bovino, cuja propriedade lhe pertencia à época da constituição da dívida.

> Outrossim, como garantia da operação em ajuizamento, concedeu-se **em penhor cedular de primeiro grau**, os bens abaixo descritos, de propriedade do Executado, conforme Cláusula "GARANTIAS" do Instrumento anexo, senão vejamos:
>
> - ✔ 20 vacas HPB, da cor PB, com 36 meses de idade, totalizando o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
> - ✔ 10 vacas HPB 3/4, da cor PB, com 36 meses de idade, totalizando o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Todavia, há indícios de que parte do rebanho bovino possa ter sido comercializado junto aos frigoríficos da região, sendo plausível a existência de créditos em nome do executado decorrentes de eventual negociação realizada.

O art. 835 do CPC elenca como passível de penhora os créditos do executado, inclusive junto a terceiros. No mesmo sentido, o art. 855 do CPC[1] permite a penhora de crédito que esteja em poder de terceiro, devendo este ser intimado a prestar esclarecimentos sobre a existência e valor da dívida.

Desta forma, requer seja **expedido ofício aos frigoríficos da região, incluído os da JBS**, determinando a **penhora de eventuais créditos pertencentes aos executados junto ao frigorífico**, até o limite do valor da execução.

Por fim, requer que sejam feitas as publicações de todos os atos processuais em nome exclusivamente do advogado **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, inscrito na inscrito na **OAB/SP nº 128.341 e OAB/MG nº 107878-A**, constituído na procuração outorgada e já colacionada aos autos, sob pena de nulidade nos termos do §5º do art. 272 do CPC.

Por oportuno o autor informa que possui uma equipe negocial, que busca sempre a viabilização de acordo, para tanto caso a parte ré tenha interesse em realizar autocomposição extrajudicial informa contato para tratativas: (67) 3056-8070 ou 0800 024 4388.

Nestes termos, espera deferimento.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2025.

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

OAB/SP Nº 128.341

OAB/MG Nº 107878-A

[1] Art. 855. Quando recair em crédito do executado, enquanto não ocorrer a hipótese prevista no art. 856 , considerar-se-á feita a penhora pela intimação:
I - ao terceiro devedor para que não pague ao executado, seu credor;
II - ao executado, credor do terceiro, para que não pratique ato de disposição do crédito.